



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**FACULDADE DE NUTRIÇÃO EMÍLIA DE JESUS FERREIRO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA NUTRIÇÃO**

**REGULAMENTO PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE
MESTRADO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º As bolsas de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Nutrição (PPGCN) serão provenientes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou cedidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Inovação (Proppi) ou por outras agências de fomento.

Art. 2º As bolsas serão alocadas internamente no PPGCN em duas categorias:

I - por desempenho acadêmico;

II - por vulnerabilidade social ou ingresso por cota de ação afirmativa.

Parágrafo único. Metade das bolsas disponibilizadas pela CAPES para o PPGCN será destinada à categoria de vulnerabilidade social ou ingresso por cota de ação afirmativa. No caso de não haver alunos em condições de vulnerabilidade social ou ingresso por cota de ação afirmativa, as bolsas serão alocadas para a categoria por desempenho acadêmico.

**CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DE BOLSAS
Seção I**

Da Concessão por Desempenho Acadêmico

Art. 3º As bolsas por desempenho acadêmico serão alocadas para os alunos que realizaram o último processo seletivo e deverão ser priorizadas para estudantes sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ou para pós-graduando com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos, condição que deve ser atestada por meio de declaração de próprio punho.

§ 1º Para alunos ingressantes (primeiro semestre, sem avaliações concluídas de disciplinas) a concessão da bolsa levará em conta a ordem de classificação no processo seletivo;

§ 2º Para alunos que já tenham cursado um ou mais semestres, será elaborada uma nova lista de classificação baseada na média aritmética entre:

I - a nota final obtida no processo seletivo de ingresso; e

II - a média das notas das disciplinas obrigatórias já cursadas, exceto as disciplinas Tutorial I e Tutorial II.

Art. 4º A bolsa por desempenho terá vigência máxima de 12 (doze) meses.

§ 1º Findo o período de 12 meses, a bolsa será redistribuída para os candidatos classificados da turma do ano seguinte.

§ 2º Caso a bolsa seja concedida em decorrência de impossibilidade ou desistência de outro candidato da mesma turma, o novo bolsista terá direito ao tempo remanescente do prazo original de vigência (12 meses).

Art. 5º Não poderão ser contemplados com bolsa os alunos matriculados no 4º (quarto) semestre letivo do curso de mestrado, exceto na situação descrita no **Art. 4, § 2º**.

Seção II

Da Concessão por Vulnerabilidade Social ou Ingresso por Cota de Ação Afirmativa

Art. 6º As bolsas desta categoria serão destinadas a alunos que comprovem condição de vulnerabilidade socioeconômica ou que tenham ingressado no programa por meio de política de ação afirmativa.

Art. 7º No momento da disponibilidade da bolsa, os alunos elegíveis serão convocados a apresentar a seguinte documentação:

I - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) atualizado (comprovante emitido nos últimos 12 meses) **ou** comprovante de ingresso por ação afirmativa;

II - Declaração de próprio punho de que não possui vínculo empregatício, não exerce atividade remunerada e não é beneficiário de outra modalidade de bolsa.

Parágrafo único. Caso o aluno possua vínculo empregatício e esteja integralmente afastado sem recebimento de vencimentos, deverá apresentar declaração formal do empregador que comprove essa situação.

Art. 8º A Comissão de Bolsas do PPGCN avaliará o cumprimento dos critérios estabelecidos e, em caso de mais de um aluno elegível para recebimento da bolsa, adotará os seguintes critérios de desempate:

I- Aluno em condição de vulnerabilidade social;

II- Ordem de classificação no processo seletivo quando o aluno for ingressante (sem ter ainda nota de avaliação em disciplinas obrigatórias) ou, no caso de o aluno já ter cursado um ou mais semestres, será feita a média entre a nota final obtida na seleção para ingresso no curso e a média das notas das disciplinas obrigatórias cursadas (exceto Tutorial I e Tutorial II). O aluno que obtiver a maior nota será contemplado com a bolsa.

Art. 9º A bolsa por vulnerabilidade social/ingresso por cota de ação afirmativa ficará em vigor por 12 meses e poderá ser renovada por até 12 meses após a reavaliação do atendimento das exigências que constam no Capítulo III e considerando a disponibilidade de bolsas nesta categoria e se há novos alunos ingressantes que atendam aos mesmos critérios de elegibilidade.

CAPÍTULO III

DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS

Art. 10 A bolsa por desempenho ou por condições de vulnerabilidade social/ingresso por cota de ação afirmativa poderá ser cancelada antes do prazo máximo de 12 meses de vigência se o bolsista **não** atender as seguintes exigências:

I - obtenção de nota média igual ou superior a 8,0 (oito) nas disciplinas obrigatórias;

II - aprovação em todas as disciplinas cursadas no período;

III - cumprimento do fluxo curricular previsto, incluindo os prazos para o exame de qualificação;

IV - participação efetiva nas atividades acadêmicas e do PPGCN (grupos de pesquisa, reuniões de grupo, eventos, coorientação de trabalho de conclusão de curso da graduação, iniciação científica, apresentação de trabalhos em congressos, dentre outras), atestada em relatório semestral com avaliação do orientador;

V – realização do estágio em docência por pelo menos um semestre (Prática em Docência I).

Parágrafo único: No caso de alunos que recebem bolsa por vulnerabilidade social, a continuidade da condição que possibilitou a implementação da bolsa deve ser comprovada.

CAPÍTULO IV

DO ACÚMULO DE BOLSAS

Art. 11 Somente em casos de bolsas remanescentes/ociosas poderá haver o acúmulo com outras atividades ou bolsas, e sua implementação deve seguir os seguintes critérios de prioridade:

I - Alunos em situação de vulnerabilidade social;

II- Alunos que ingressaram por ações afirmativas;

O colegiado pode definir qual será a prioridade a ser adotada. Destacamos essas duas prioridades, mas há uma listagem de prioridades descrita no artigo Art. 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPPI/UFF Nº 1, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Art. 12 Havendo mais de um aluno que preencha o mesmo critério de prioridade, o desempate será realizado:

I - para ingressantes: pela ordem de classificação no processo seletivo;

II - para veteranos: pela média aritmética referida no Art. 3º, § 2º.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas e submetidos à apreciação do Colegiado do PPGCN.

Art. 14. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa.